Comissão de Justiça e Redação Final
Igarassu, 02/07/2024

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 02/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.610/2024

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade Sala das Sessões 23/07/2024

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade Sala das Sessões 08/10/2024

A SANÇÃO
Em 14/10/24
Presidente C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE PUNIÇÃO PARA QUEM COMETER CRIME DE RACISMO NO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Art.1º Fica instituído no município de Igarassu, o combate à discriminação racial, visando garantir a igualdade e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem.

Art.2º Considera-se discriminação racial, para os fins desta lei, qualquer ato ou conduta que tenha como objetivo ou efeito prejudicar, impedir ou limitar o gozo ou exercício igualitário de direitos fundamentais de uma pessoa em razão de sua raça, cor, origem étnica ou nacional.

Art.3º Fica proibido, no âmbito do município de Igarassu, qualquer forma de discriminação racial, seja no âmbito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a insultos, agressões físicas, discriminação no acesso a serviços públicos ou privados, discriminação no trabalho ou em processos seletivos, entre outros.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica que cometer atos de discriminação racial no município de Igarassu, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de dois salários mínimos, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

II - suspensão temporária de alvará de funcionamento ou licença de estabelecimento comercial por um período de 6 (seis) meses;

III - cassação definitiva de alvará de funcionamento ou licença de estabelecimento comercial;

IV - prestação de serviços comunitários em entidades que promovam a igualdade racial, pelo período de 3 (três) meses;

V - encaminhamento para órgãos competentes para medidas judiciais e penais cabíveis.

Parágrafo único. Todas as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas de forma gradativa conforme a gravidade do ato de discriminação racial cometido.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Combate à Discriminação Racial, composto por representantes do poder público, da sociedade civil e de entidades que atuam na promoção da igualdade racial, com o objetivo de propor políticas públicas de

ADO NO EXPEDIENTE
EM 02/07/2024

combate à discriminação racial, fiscalizar o cumprimento desta lei e promover ações de conscientização da população.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 25 de junho de 2024.

RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO

(NEINHO DO POVO)

1º VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei municipal contra a discriminação racial é de extrema importância para combater a intolerância e garantir a igualdade de direitos a todos os cidadãos. A discriminação racial é uma realidade presente em nossa sociedade, que muitas vezes resulta em atos de racismo que ferem a dignidade e a integridade das pessoas.

Por isso, é fundamental que haja uma legislação especifica que puna de forma rigorosa aqueles que praticam atos de racismo. A criminalização do racismo é uma medida necessária para garantir a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade racial.

Além disso, a existência de punições para o crime de racismo serve como um mecanismo de prevenção, desencorajando a prática desse tipo de conduta e educando a população sobre a importância do respeito à diversidade e à igualdade racial.

Portanto, o projeto de lei municipal contra a discriminação racial com punições para quem cometer crime de racismo se justifica como um instrumento de combate à discriminação e promoção da igualdade de direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 25 de junho de 2024.

RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO

(NEINHO DO POVO)

1º VICE-PRESIDENTE